



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 17/03/2020 às 10:40 hs.
Sandra Melo
ASSINATURA

ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa Felix Araújo)
Gabinete do Vereador Sargento Neto

Projeto de Lei Ordinária 053/2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Aluguel Social – PAS. Fica instituído por meio desta Lei o Programa Aluguel Social – PAS, destinado à concessão de benefício financeiro para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias de baixa renda, em situação habitacional de risco e emergência, as quais residam há mais de 01 (um) ano no Município de Campina Grande e dá outras providências.

Artº 1º - Fica instituído por meio desta Lei o Programa Aluguel Social – PAS, destinado à concessão de benefício financeiro para pagamento de aluguel de imóveis de terceiros, em favor de famílias de baixa renda, em situação habitacional de risco e emergência, as quais residam há mais de 01 (um) ano no Município de Campina Grande e que não possuam imóvel próprio no seu território ou fora dele.

Parágrafo único. O valor do benefício financeiro de que trata o caput deste artigo será de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês e será reajustado anualmente de acordo com a unidade de referência de preço do Município.

Art. 2º - Serão Beneficiadas pelo PAS, famílias que se encontrarem em situação de vulnerabilidade habitacional temporária, desde que estejam;

- I- Residindo em áreas destinadas a execução de obras de infraestrutura necessárias ao desenvolvimento municipal; II
- II- Em situação de emergência decorrente de calamidade pública, com a moradia destruída ou interditada, em razão de deslizamento, inundação, incêndio, insalubridade habitacional ou outras condições que impeçam a utilização segura da habitação.
- III- Vivendo em locais de risco, assim apontados pela Defesa Civil do Município; e,
- IV- Cadastradas há mais de 01 (um) ano em programas de reassentamento municipal ou estadual.

Art. 3º - O aluguel social será concedido pelo período de até 12 (doze) meses, para uma mesma família, sendo destinado a todos os trabalhadores, inclusive os de natureza informal.

Parágrafo único. O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, nos casos estabelecidos por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O recebimento do aluguel social não exclui o direito de obtenção de outros benefícios sociais oriundos de quaisquer outras políticas públicas assistenciais desenvolvidas pelas demais esferas de Poder.



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa Felix Araújo)
Gabinete do Vereador Sargento Neto

Art. 5º - É vedada a concessão do aluguel social a mais de um membro da mesma família.

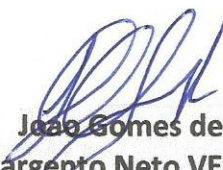
Parágrafo único. A constatação, a qualquer tempo, de fraude em relação ao disposto nesta Lei ou no seu regulamento implicará no imediato cancelamento do benefício, sem prejuízo do ingresso de ações cíveis e criminais cabíveis à espécie.

Art. 6º - As despesas decorrentes com a implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementares se necessárias.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto, fixando, dentre outras matérias os critérios de concessão do benefício e as condições de permanência do usuário no programa.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor, após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa Felix Araújo" Em, 17 de Março de 2020.


João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto VEREADOR-PRTB



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa Felix Araújo)
Gabinete do Vereador Sargento Neto

.Justificativa

O **Aluguel Social** é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia. É um subsídio concedido por período de tempo determinado. A família beneficiada recebe uma quantia equivalente ao custo de um **aluguel** popular.

O **aluguel social** é um benefício destinado às famílias que tiveram suas casas perdidas total ou parcialmente em desastres naturais, como chuvas e enchentes, ou ainda por ações de infraestrutura do governo. ... – Pessoas que vivem em possíveis áreas de risco, mesmo sem haver acidentes, como desabamento ou enchentes.

O **Aluguel Social** é um recurso assistencial mensal destinado a atender, em caráter de urgência, famílias que se encontram sem moradia. É um subsídio concedido por período de tempo determinado. A família beneficiada recebe uma quantia equivalente ao custo de um **aluguel** popular.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, “Casa Felix Araújo” Em, 017de Março de 2020.


João Gomes de Souza Neto
Sargento Neto
VEREADOR-PRTB